



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 11/2023

Ementa: Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem".

Autoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I - RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

"A presente resolução visa alterar o disposto para o funcionamento do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Hortolândia. Inicialmente cabe lembrar que a função e o objetivo de criação do Parlamento Jovem é dar aos estudantes conhecimento sobre o processo legislativo democrático para que, quando se depararem com o efetivo exercício de um mandato de parlamentar, tenham conhecimento sobre o que podem e devem cobrar da atuação dos Vereadores. O Presente projeto inicia com a alteração para redução do período do mandato do jovem parlamentar e 1 (um) ano para apenas 6 (seis) meses, iniciando se em julho e findando se em 15 de dezembro de cada ano. Assim o calendário do parlamento jovem municipal da Câmara Municipal de Hortolândia passa a ocorrer todo em um mesmo ano, ou seja, no mesmo exercício, reservando-se o primeiro semestre de cada ano para a realização das eleições e o segundo semestre para o exercício do mandato do jovem parlamentar. Com essa alteração passa a ser possível a candidatura de alunos do oitavo ano do ensino fundamental até o terceiro ano do ensino médio, eis que o exercício do mandato de jovem





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

parlamentar não mais se estenderia para após a formatura do aluno. Propõe-se também, com a inclusão do artigo 31-A, a previsão genérica de uma pauta base para as sessões do Parlamento Jovem. Neste artigo inicia-se com a criação de uma sessão preparatória para que os jovens parlamentares conheçam os instrumentos de atuação do parlamento. Após, as seções decorrerão entre a leitura dos projetos de leis e requerimentos simulados, seu encaminhamento as comissões temáticas, a votação destes projetos, e a simulação de vetos e do procedimento de acatamento ou afastamento do veto. A presente proposta também limita o número de requerimentos e projetos de lei simulados que podem ser apresentados pelo jovem parlamentar. Os requerimentos poderão ser 1 (um) por jovem parlamentar a cada uma das seções do parlamento jovem, enquanto os projetos de lei apenas um por mandato. Também prevê que os requerimentos simulados serão votados por meio de votação simbólica, enquanto os projetos de lei simulados serão votados por votação nominal, visando assim dar ao jovem parlamentar o conhecimento sobre os dois métodos de votação. Outra alteração relevante recai sobre a comissão permanente de servidores que auxiliará o Parlamento Jovem. Esta comissão passa a poder ser formada por servidores efetivos e comissionados, ao tempo que deixa de haver qualquer gratificação aos servidores para atuarem nesta comissão. Por fim, estipula-se que o parlamento jovem não será instalado em anos de eleições locais, para vereadores e prefeito, visando assim evitar a confusão entre pleitos.”

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 17 de abril de 2023 e sua ementa publicada na edição de 17 de abril de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Resolução nº 11/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho

Relator



